



**LEI Nº 015/2001-GPMP**

Dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor -SMDC, institui a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor-PROCON - a Comissão Municipal Permanente de Normatização - CMPN – Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON e institui o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos -F.M.D.D. e dá outras providências.

O cidadão ENÉAS DE JESUS GONÇALVES SOBRINHO, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas no art. 66 da Lei Orgânica Municipal de Parintins.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada dia 12 de julho de 2001, APROVOU e eu SANCTIONO a seguinte,

**L E I**

***Capítulo I***  
***Disposições Gerais***

**Art. 1º** - Fica organizado o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, nos termos do art. 5º, inciso XXXII e do art. 170, inciso V, da Constituição Federal e do art. 9º da Constituição do Estado do Amazonas.

**Art. 2º** - Ficam instituídos os órgãos do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor:

I – O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, designada pela sigla CMDC;

II – A Coordenadoria de Proteção de Defesa do Consumidor, denominada PROCON;

III – A Comissão Permanente de Normatização.

Parágrafo Único – Integram o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor os órgãos Federais, Estaduais e Municipais e as entidades privadas que se dedicam à proteção do Consumidor.

***Capítulo II***  
***Do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor***

**Art. 3º** - São atribuições do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CMDC:

I – Planejar, elaborar e propor a política Municipal de Defesa do Consumidor;



II – Atuar na formulação da estratégia e do controle da Política Municipal de Defesa do Consumidor;

III – Estabelecer Diretrizes a serem observadas na elaboração de projetos e programas de Proteção e Defesa do Consumidor;

**Art. 4º** - O CMDC é composto partidariamente por representantes do Poder Público e entidades representativas, assim discriminados:

- I – O Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Comarca;
- II – O Secretário Executivo do PROCON;
- III – Um representante da Associação Comercial;
- IV – Um representante do Serviço Militar ou Vigilância Sanitária;
- V – Dois representante da Associação dos Moradores do Bairro;
- VI – Dois representantes de Entidades Civis de Defesa do Consumidor;
- VII – Dois representante da Associação de Pescadores.
- VIII - Dois representantes da Educação
- IX - Dois representantes da Câmara Municipal
- X - Um representante da Receita Federal
- XI - Dois representantes do IBAMA.
- XII - Um representante da Associação de Moto-táxi
- XIII - Dois representantes da Saúde

§ 1º - O CMDC será presidido pelo Promotor de Justiça do Consumidor.

§ 2º - Os membros do CMDC serão indicados pelos órgãos e entidades representados e investidos na função de Conselheiro através de nomeação do Presidente.

§ 3º - As indicações para nomeação ou substituição de Conselheiro serão feitas pelas entidades ou órgãos, na forma de seus estatutos.

§ 4º - Para cada membro efetivo será indicado um Suplente que assumirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimento do titular.

§ 5º - Será dispensado do CMDC o Conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, no período de 01(um) ano.

§ 6º - Os órgãos e entidades relacionados neste artigo poderão, a qualquer tempo propor a substituição de seus respectivos representantes, obedecendo ao disposto no parágrafo segundo deste artigo.

**Art. 5º** - As reuniões ordinárias do CMDC serão públicas e mensais.

§ 1º - O Prefeito Municipal, o Promotor de Justiça do Consumidor e o Secretário Executivo do PROCON poderão convocar os Conselheiros para reuniões extraordinárias.

§ 2º As sessões plenárias instalar-se-ão pela maioria dos votos dos presentes.

§ 3º - Ocorrendo falta de quorum mínimo para a instalação do plenário, automaticamente será convocada nova reunião, que acontecerá após 48 (quarenta e oito) horas com qualquer número de participantes.



**Capítulo III  
Do PROCON**

**Art. 6º** - São atribuições da Coordenadoria de Proteção de Defesa do Consumidor – PROCON:

I – Coordenar e executar a política Municipal de Defesa do Consumidor;  
II – Fiscalizar e aplicar sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90, Art. 56 ) e do Decreto 2.181/97;

III – Funcionar, no procedimento administrativo, como instância de instrução e julgamento no âmbito de sua competência, dentro das regras fixadas pela Lei 8.078, de 1990, pela legislação, complementar e pelo Decreto 2.181, de 1997;

IV – Receber, analisar, avaliar e enviar consultas, denúncias ou sugestões apresentadas por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;

V – Prestar aos Consumidores orientações permanentes sobre seus direitos e garantias;

VI – Informar, conscientizar e motivar o consumidor através dos meios de comunicação;

VII – Desenvolver palestras, campanhas, feiras, debates e outras atividade correlatas;

II – Atuar ao sistema municipal formal de ensino visando incluir o tema “educação para o consumo” nas disciplinas já existentes, possibilitando a formações de uma nova mentalidade nas relações de consumo;

IX – Incentivar inclusive com recursos financeiros e outros programas especiais, a formação de entidades de defesa do consumidor pela população e pelos órgãos públicos estaduais e municipais;

X – Auxiliar a fiscalização de preços, abastecimentos, quantidade e segurança de bens de serviços;

XI – Colocar á disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os preços dos produtos básicos;

XII – Manter cadastros atualizados e reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, devendo divulgá-los pública e anualmente (Lei nº 8.078/90, art. 44), remetendo cópia ao PROCON do Estado e ao CMDC;

XIII – Expedir notificações aos fornecedores que, sob pena de desobediência, prestar informações sobre questões de interesses do consumidor, resguardando o segredo industrial;

XVI – Solicitar o concurso de órgão e entidade de notória especialização técnica para a consecução de seus objetivos.

**Art. 7º** - A estrutura organizacional do PROCON será a seguinte:

- I – Secretário Executivo;
- II – Serviço de Atendimento e Proteção;
- III – Serviço de Organização e Formação;
- IV – Serviço de Orientação e Informação;
- V – Serviço de Apoio Administrativo;
- VI – Fiscalização



**Art. 8º** - O Secretário Executivo, membro nato do CMDC, será nomeado pelo Prefeito para dirigir o PROCON.

**Art. 9º** - Os serviços auxiliares do PROCON serão dirigidos por servidores públicos municipais e poderão ser executados por estagiários de cursos de 1º e 2º graus que possuam disciplinas relacionadas à Defesa do Consumidor.

**Art. 10º** - As funções auxiliares serão discriminadas no regimento do PROCON.

**Art. 11º** - O Secretário Executivo do PROCON encaminhará ao Promotor de Justiça do consumidor à notícia de fato nos quais se verifique, em tese, à presença.

**Art. 12º** - No limite da preservação da vida, da segurança, da informação ou do bem estar do consumidor as normas municipais relativas à produção, industrialização, distribuição e consumo dos produtos e serviços serão propostas e revisadas pela Comissão Permanente de Normatização, na forma do art. 55, § 3º da Lei 8.078/90.

### ***Dos Recursos Humanos***

**Art. 13º** - A Comissão Permanente de Normatização será integrada pelos seguintes órgãos e entidades.

- I – Promotor de Justiça do Consumidor;
- II – Um representante do PROCON Municipal;
- III – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- V – Entidades Privadas, legalmente constituídas de Defesa do Consumidor;
- VI – Organismo de Representação dos Consumidores: Comércio, indústria, prestação de serviços;
- VII – Conselho de Fiscalização do exercício profissional (OAB, CREA, CRM, COREN, etc.).
- IX – Membros da Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara Municipal de Parintins.

**Art. 14º** - Os membros da Comissão Permanente da Normalização serão nomeados pelo Prefeito Municipal, na forma do art. 4º desta Lei.

**Art. 15º** - Para o desempenho de suas funções específicas, a Comissão Permanente de Normatização poderá contar com Comissões, de caráter transitório, constituídas por ato de seu Presidente.

**Art. 16º** - A Comissão Permanente de Normatização reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

**Parágrafo único** – Registradas em Ata de reunião, as deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes, observado o disposto no artigo 5º desta Lei.



## Capítulo V Disposições Finais

**Art. 17º** - No desempenho de suas funções os órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor poderão manter convênios de cooperação técnica com os seguintes órgãos e entidades, no âmbito de suas respectivas competências:

I – CPCD – Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério da Justiça;

II – PROCON-AM – Programa Estadual de Defesa do Consumidor mantido pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas;

III – Juizados Especiais;

IV – Delegacia de Polícia;

V – Serviços de Vigilância sanitária e Epidemiológica;

VI – INMETRO;

VII – Associação Civis da Comunidade;

VIII – Receita Federal;

IX – FEAM – Fundação Estadual do Meio Ambiente;

X – Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional;

**Art. 18º** - Consideram-se colaboradores do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor as Universidades e as entidades públicas privadas que desenvolverem estudos e pesquisas relacionadas ao mercado do consumo.

**Art. 19º** - O exercício das funções de membro do CMDC e da Comissão Permanente de Normalização não serão remunerados, sendo considerado relevante serviços à promoção e preservação de ordem econômica e social local.

**Art. 20º** – Cabe a Prefeitura Municipal de Parintins, fornecer a infra-estrutura necessária ao funcionamento e manutenção dos órgãos criados por esta Lei..

**Art. 21º** - A desdobramento dos órgãos previstos nesta Lei, bem como a discriminação das competências e atribuições de seus dirigentes serão fixados:

I – Por ato do Prefeito Municipal, em relação ao PROCON;

II – Por decisão da maioria de seus membros, nos órgãos colegiados;

**Art. 22º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em Parintins, 24 de julho de 2001.

*Enéas de Jesus Gonçalves Sobrinho*  
Prefeito Municipal de Parintins